

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 75

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1956, DE 23 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de "Vereador Leolino dos Santos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Odete, em Itaquaquecetuba

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Leolino dos Santos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Odete, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

LEI N.º 1957, DE 23 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de "Floriano de Camargo Barros" ao trecho da Rodovia SP-143 compreendido entre o Município de Cesário Lange e a Rodovia SP-300

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Floriano de Camargo Barros" o trecho da Rodovia SP-143 compreendido entre o Município de Cesário Lange e a Rodovia SP-300.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1979.

a) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Gabinete do Governador

#### CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

#### COMUNICADO

A Constituição Federal não permite, pelo seu artigo 162, a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais definidas em Lei;

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei Estadual n.º 10.261, de 28-10-1968) proíbe, em seu artigo 243, inciso VII, o funcionário «de incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público», punindo tal infração até com a pena de demissão a bem do serviço público (artigo 257, inciso II);

É dever precípuo de o funcionário público ser assíduo e pontual ao serviço (artigo 241 do Estatuto, inciso I), importando a sua ausência em perda do vencimento ou remuneração (artigo 110, inciso I, do Estatuto);

O artigo 262 do Estatuto, já citado, estabelece que «o funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência, para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência»;

As obrigações e deveres inerentes ao funcionário ficam sujeitos os servidores admitidos em caráter temporário e no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando os graves prejuízos que a paralisação de atividades essenciais vem acarretando à população nas áreas da educação, da saúde, da assistência médico-hospitalar, da pesquisa científica e tecnológica;

Considerando que a mera presença do funcionário no local de trabalho, sem desenvolver a sua atividade normal, não caracteriza o cumprimento de seu dever funcional, e torna obrigatório o devido desconto em folha, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando que não podem ser interrompidas, entre outras atividades: distribuição da merenda escolar; suplementação alimentar do programa materno-infantil, o cumprimento do plano de vacinação preventiva, o fornecimento de medicamentos específicos contra a tuberculose e hanseníase; a produção de soros e vacinas; os estudos de fontes alternativas de energia para economia de combustível e a assistência técnica à produção industrial;

#### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Dando denominação à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Odete, em Itaquaquecetuba ..... página 1
- Dando denominação ao trecho da Rodovia SP-143, compreendido entre o Município de Cesário Lange e a Rodovia SP-300 ..... página 1

#### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de operador de telecomunicações policiais — Classificação e convocação ..... Página 49
- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Retificação de classificação e convocação ..... Página 49

Os secretários infra-assinados, no cumprimento de suas atribuições, fazem saber que os funcionários e servidores que incorrerem nos dispositivos legais, acima enunciados, sofrerão as sanções que a lei estabelece.

São Paulo, 23 de abril de 1979.

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Calim Eid, Secretário-Chefe da Casa Civil

Geraldo Diniz Junqueira, Secretário da Agricultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Wadih Helu, Secretário da Administração

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

#### Gabinete do Secretário

cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 16-4 a 31-12-79.

Resolução de 23-4-79

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Francisco Camero Verde Filho, RG 1.027.317, Chefe de Seção (Administração Geral), efetivo, padrão 46-E, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu

Resoluções de 20-4-79

#### Retificações

Considerando Prorrogado, nos termos dos ... o afastamento de Carlos Rolim Afonso, ... e Vicente Genovesi, ... onde se lê: ... continuarem prestando serviços ... leia-se: ... continuaram prestando serviços ...

## NOVOS PREÇOS DE VENDA AVULSA E ASSINATURAS

A partir de 1.º de maio, os preços de venda avulsa, assinaturas e xerox do Diário Oficial do Estado e do Diário Oficial do Município passarão a ser os seguintes:

#### VENDA AVULSA

	C:5
Exemplar do dia .....	7,00
Número atrasado .....	8,00

#### ASSINATURAS

Anual .....	1 000,00
Semestral .....	500,00

#### Para funcionários públicos estaduais

Anual .....	800,00
Semestral .....	400,00

#### XEROX AUTENTICADO

Exemplar do dia .....	7,00
Número atrasado .....	8,00